

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SEFAZ-PRO-2025/10265

Termo de Referência nº 003/2025/SEFAZ-MT

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 16.101

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Transformação Digital -STDI

Estudo Técnico Preliminar nº ETP 019/2025/STDI/SEFAZ-MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado para a implantação e gestão da plataforma corporativa da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - **MTI**, CNPJ: 15.011.059/0001-52. Visando a modelagem, arquitetura, automação, evolução e sustentação de soluções de atendimento e de prestação de serviços digitais da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAG / TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	1	0005315 / 0009036 840	MTI CLOUD - Disponibilização de Infraestrutura em Nuvem Híbrida	USN	2.542.48 0,52	R\$ 1,00	R\$ 2.542.480,52
	2	0005265 / 0009037 145	MTI CLOUD - Serviço Técnico em Nuvem Híbrida	HST	1.570	R\$ 282,58	R\$ 443.650,60
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 2.986.131,12



- 1.2.** O custo estimado total da contratação é de **R\$2.986.131,12 (Dois milhões novecentos e oitenta e seis mil cento e trinta e um reais e doze centavos)** para o período de 12 (doze) meses.
- 1.3.** Os custos estimados foram determinados conforme proposta da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI CLOUD e com quantitativos estimados conforme justificativa do campo 1.7. Ainda, foi levado em consideração o preço ofertado pelo mercado, o qual foi encontrado através da pesquisa de preços em obediência ao artigo 46 do Decreto 1.525/22, comprovando a vantajosidade da contratação da MTI.
- 1.4.** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.5.** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado com base nos levantamentos e análises setoriais na secretaria adjunta de transformação digital da SEFAZ-MT
- 1.6.** O dimensionamento da solução de Infraestrutura como Serviço (IaaS) foi realizado a partir da análise das necessidades atuais e projetadas dos ambientes a serem suportados, considerando cargas de trabalho relacionadas a projetos de VDI, ambientes de desenvolvimento (Python/Cluster), soluções de dados e iniciativas de Inteligência Artificial.

Foram considerados, no cálculo do quantitativo, os seguintes critérios técnicos:

Capacidade de processamento e memória, com instâncias de máquinas virtuais dimensionadas conforme o perfil das aplicações e possibilidade de escalabilidade sob demanda;

Modelo de cobrança por uso, considerando operação contínua (24x7), com base em até 744 horas mensais, garantindo previsibilidade orçamentária e disponibilidade do ambiente;

Armazenamento em nuvem dimensionado conforme volumetria necessária, níveis de proteção e padrões de segurança adotados, incluindo object storage e volumes com redundância adequada, evitando riscos de perda de dados;

Serviços complementares (implantação, configuração, backup, recuperação de dados, monitoramento e suporte técnico), dimensionados de forma estimativa, sob demanda, para garantir a correta implementação, operação assistida e manutenção do ambiente;

Boas práticas de mercado, priorizando elasticidade, alta disponibilidade, segurança da informação e racionalização de custos, evitando tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento da infraestrutura.

1.6.1. Como abordado na justificativa, esta contratação tem como objetivo prover infraestrutura e capacidade computacional para projetos de natureza experimental na SEFAZ, em se tratando de inovações, não há histórico que permita a estimativa precisa de quantitativos, o que





também serviu de motivação para a adoção do modelo IaaS na contratação, em detrimento da aquisição de equipamentos.

Desta forma, considerando que a equipe de Infraestrutura de TI da SEFAZ já vem preparando o ambiente de Data Analytics para que as áreas finalísticas do órgão possam utilizar a base de dados, o parâmetro para especificação dos equipamentos a serem disponibilizados para a SEFAZ foi o consumo atual para sustentação do ambiente supracitado em um cluster da nossa infraestrutura hiperconvergente já existente, conforme tabela abaixo.

VM Name	Cores	Memory Capacity (GiB)	Storage	CPU Usage	Memory Usage
manager01.rancher.sefaz.mt.gov.br	4	16	17,81 / 120	15.47%	29.24%
manager02.rancher.sefaz.mt.gov.br	4	16	19,97 / 120	17.41%	29.42%
manager03.rancher.sefaz.mt.gov.br	4	16	19,84 / 120	16.85%	28.27%
rancher IMG	4	16	2,77 / 120	0%	0%
sfz-prod-k3s-cp-gk7mk-2tj5c	4	16	7,57 / 120	6.4%	25.14%
sfz-prod-k3s-cp-gk7mk-4srjn	4	16	8,21 / 120	7.05%	26.09%
sfz-prod-k3s-cp-gk7mk-z992f	4	16	6,96 / 120	4.51%	21.71%
sfz-prod-k3s-infra-hdl2w-47sh5	4	16	247,95 / 1,09 TiB	27.77%	42.67%
sfz-prod-k3s-infra-hdl2w-9m9wj	4	16	254,07 / 1,09 TiB	48.08%	68.03%
sfz-prod-k3s-infra-hdl2w-vj68f	4	16	252,7 / 1,09 TiB	12.36%	39.43%
sfz-prod-k3s-wks-8ffqc-cjchb	8	32	60,2 / 120	12.84%	25.36%
sfz-prod-k3s-wks-8ffqc-njnmj	8	32	31,1 / 120	4.53%	27.79%
sfz-prod-k3s-wks-8ffqc-nktsf	8	32	54,35 / 120	5.8%	19.67%
sfz-prod-k3s-wks-8ffqc-rzfjw	8	32	71,93 / 120	6.14%	33.03%
sfz-prod-k3s-wks-8ffqc-wdryj	8	32	46,99 / 120	7.77%	28.31%
worker01.okd-prd.sefaz.mt.gov.br	8	16	30,19 / 200	24.21%	62%





worker02.okd-prd.sefaz.m t.gov.br	8	16	30,83 / 200	21.23%	57.21%
worker03.okd-prd.sefaz.m t.gov.br	8	16	31,37 / 200	25.09%	57.88%

A tabela acima demonstra a quantidade de recursos alocados em cada uma das máquinas virtuais utilizados na sustentação do ambiente de Data Analytics, bem como uma média do percentual de consumo dos recursos.

Diante disso e visando deixar uma margem de segurança, definimos as soluções com especificações listadas abaixo:

Descrição Solução	vCPU	RAM (GB)	Armazenamento
Processamento de alta performance	48	96	
Firewall	4	8	
Isolamento e gestão de acesso	4	8	
Proteção, replicação e restauração de dados	4	8	
Armazenamento S3			14 TB
Recursos Gráficos	14	112	

1.6.2. Desta forma, realizado o dimensionamento, foi solicitado à Empresa Mato Grossense de Tecnologia - MTI uma proposta comercial a ser elaborada em consonância com o catálogo de serviços vigente.

Ao realizar a conversão das especificações definidas com o modelo de comercialização vigente, e assumindo a utilização full da infraestrutura, ou seja, 24 horas por dia utilizando a integralidade dos recursos alocados, chegamos ao quantitativo de USN (unidade de serviços de nuvem) necessários para utilização da solução por hora, mês e ano

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por ser um serviço cujos padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.8. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

() Despesa de Custeio

() Capacitação

(X) Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI





2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O serviço a ser contratado é contínuo, tendo em vista que a interrupção da hospedagem e gerenciamento da infraestrutura de TI da SEFAZ impactaria diretamente a prestação de serviços essenciais ao cidadão, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 19/2025/SEFAZ-MT.
- 2.2.** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato do contrato no DOE-MT, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4.** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a natureza contínua do serviço e os custos associados a novas migrações de ambiente.
- 2.5.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) identifica a necessidade de modernizar e otimizar sua infraestrutura de Tecnologia da Informação, visando garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados. A análise preliminar da demanda evidencia a importância de implantar uma solução de Infraestrutura como Serviço (IaaS) que permita a adoção de ambientes virtualizados, como



os servidores virtuais (zCompute), e o provisionamento de tenants dedicados com multi-tenancy real e isolamento de hardware.

- 3.2. Para atender às diversas cargas de trabalho da SEFAZ, é necessária a configuração de múltiplos tipos de armazenamento (zStorage), incluindo Block Storage (HDD e SSD), Object Storage (S3 Compatible) e Servidor de Arquivos (NAS). Essa modernização deve ser habilitada por uma plataforma de orquestração e APIs RESTful que possibilitem a integração robusta com os sistemas legados e a automação de fluxos operacionais.
- 3.3. Além da infraestrutura, a demanda exige serviços especializados para assegurar a resiliência e a governança do ambiente. Isso inclui o "Serviço de Monitoramento do ambiente", a garantia de atualizações de software e hardware da plataforma e a renovação tecnológica dos componentes obsoletos em ciclos de 24 meses, sem custos adicionais. O suporte técnico será viabilizado pela contratação de Serviços Profissionais calculados em Hora de Serviço Técnico (HST), abrangendo "Treinamento técnico presencial", "Consultoria e customização" e a elaboração de "documentação as-built".
- 3.4. Dessa forma, a contratação objetiva fornecer uma solução integrada, escalável e alinhada à estratégia de transformação digital do órgão. A adoção do modelo "Pay-As-You-Go" promove a otimização de recursos ao eliminar o super provisionamento (Over-Provisioning) e garantir que a SEFAZ pague apenas pelo que utilizar, fomentando a inovação e a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos.
- 3.5. Além disso, há a necessidade de implementar mecanismos de monitoramento e análise de logs que assegurem a disponibilidade da infraestrutura e a proteção dos dados. A atualização e a aplicação de patches de segurança se tornam essenciais para assegurar a resiliência dos serviços, reduzindo riscos de vulnerabilidades e garantindo a integridade das informações. A integração entre a nova infraestrutura e as soluções já implantadas deve ser viabilizada através de automações e customizações que melhorem o fluxo de informações e otimizem a gestão dos recursos tecnológicos.
- 3.6. Outro aspecto fundamental é o suporte técnico especializado, que inclui a capacitação dos servidores por meio de treinamentos presenciais ou online, a elaboração de documentação técnica personalizada e a oferta de consultoria que possibilite a correta utilização das novas tecnologias. Dessa forma, a contratação objetiva fornecer uma solução integrada e escalável, alinhada à estratégia de transformação digital do órgão, que promova a inovação, a segurança da informação e a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

A solução MTI CLOUD é uma plataforma de Infraestrutura de TI como Serviço (IaaS-Nuvem), cujos requisitos, serviços e componentes técnicos estão detalhados abaixo:



4.1. Requisitos da Contratação:

A contratação tem como objetivo a implantação e a gestão de uma solução de Infraestrutura de TI como Serviço (IaaS-Nuvem) que atenda aos desafios de modernização, escalabilidade e segurança da SEFAZ. Os requisitos técnicos exigem a implementação de ambientes virtualizados e a prestação de serviços em nuvem privada, assegurando a criação, configuração e o provisionamento de instâncias de computação (Servidores Virtuais zCompute) com alta disponibilidade, redundância e monitoramento, conforme o Acordo de Nível de Serviço de 99% ao mês.

A solução contratada deverá abranger a implementação de mecanismos de backup de dados e recuperação. Isso inclui serviços específicos, medidos em Hora de Serviço Técnico (HST), como o "Provisionamento do Backup para Nuvem Pública (AWS, Azure ou GCP)", "Provisionamento do Backup para Kubernetes" e "Provisionamento do Backup de Colaboração em Nuvem". Também será necessária a criação de "Rotinas de proteção de dados para máquinas virtuais" e "máquinas físicas", possibilitando a "Recuperação Seletiva de Dados" e a "Configuração de Rotinas de Replicação de máquinas virtuais".

A segurança é um requisito fundamental, exigindo o serviço de "Configuração de firewall virtual" e "Configuração de Grupos de Segurança". Estes devem ser ajustados para controlar o tráfego, definir regras de acesso e atuar como gateway de saída dos tenants. Esta configuração, aliada aos serviços de monitoramento, deve possibilitar a identificação e mitigação de incidentes, contando com o "CloudCare Suporte Técnico e troubleshooting de incidentes e ações críticas".

Outro aspecto essencial é a capacidade de "Expansão/Redução de de Armazenamento Bare-Metal", que envolve o ajuste dos "Engines" (VPsA) e a alocação de Armazenamento de dados (zStorage). Complementarmente, a solução deverá contemplar o serviço de "Monitoramento Infraestrutura de Cloud Remoto (24 horas) por 7 dias".

Adicionalmente, o fornecedor deverá prover "Serviços de configuração, implantação e gerenciamento de infraestrutura", incluindo "Treinamento técnico presencial" e a elaboração de "documentação as-built". O esforço técnico para cada atividade será mensurado pela métrica "Hora de Serviço Técnico (HST)".

Essa abordagem "as-a-service" e "Pay-As-You-Go" visa garantir uma infraestrutura segura e escalável, eliminando o "Over-Provisioning" (superprovisionamento) e os custos de capital (CapEx), resultando no aprimoramento da gestão pública.

4.2. Descrição dos Serviços e Transferência de Tecnologia



Os serviços a serem contratados visam à implantação da plataforma MTI CLOUD, que servirá de base para a modernização da SEFAZ. O escopo prevê a entrega dos ambientes de nuvem híbrida para que a própria equipe da SEFAZ possa administrar integralmente as soluções, em um modelo de administração compartilhada. Para garantir essa autonomia, a MTI proverá suporte, mentoria e transferência de tecnologia durante todo o processo.

A prestação dos serviços de implantação abrangerá a "Criação de uma Instância de Computação" (Servidores Virtuais zCompute) e o provisionamento de Serviços de armazenamento de dados (zStorage), incluindo "Object Storage (S3 Compatible)", "Block Storage SSD/HDD" e "Servidor de arquivos" (NAS). A plataforma permitirá a automação por meio de sua plataforma de orquestração e API RESTful.

Para garantir a resiliência, a execução inclui a implementação de mecanismos de "Backup de dados", como a "Criação de Política de Disaster Recovery para Replicação de máquinas virtuais" e a "Criação de Rotina de proteção de dados". Acrescenta-se o serviço de "Monitoramento Infraestrutura de Cloud Remoto (24 horas) por 7 dias" e o "CloudCare Suporte Técnico".

Visando a segurança e a capacitação da SEFAZ, os serviços envolvem a "Configuração de firewall virtual" e "Grupos de Segurança". O pilar da transferência de tecnologia será composto por "Treinamento técnico presencial" e "Hands-on", "Consultoria e customização" e a elaboração de "documentação as-built", assegurando que as equipes da Secretaria possam operar, manter e evoluir a infraestrutura.





4.3. Requisitos Técnicos Específicos e Alocação de Profissionais

A solução deverá permitir o provisionamento dinâmico de Serviços de Armazenamento de dados (zStorage), abrangendo "Block Storage HDD", "Block Storage SSD" e "Object Storage (S3 Compatible)".

Para garantir a correta adoção, evolução e otimização contínua da plataforma, a simples entrega da infraestrutura (IaaS) é insuficiente. É indispensável prever a alocação de Serviços Profissionais especializados (HST), para assegurar a continuidade do contrato. A alocação sob demanda de um **Arquiteto de Solução** é vital para o serviço de "Arquitetura da solução". Da mesma forma, a alocação de um **DBA** (Administrador de Banco de Dados) é crucial para a performance das aplicações, por meio da "Análise de DBA e otimização da infraestrutura" ou da "Análise de Banco de Dados... limitado ao banco de dados ORACLE". A contratação desses especialistas é fundamental para sustentar as migrações e otimizar cargas de trabalho.

O contratado deverá fornecer um conjunto de serviços de suporte, como "CloudCare Suporte Técnico" e garantir a autonomia da Secretaria por meio de "Treinamento técnico presencial" e "Hands-on", além da "Preparação de documentação as-built". A transição seguirá um "cronograma específico" e a interoperabilidade será facilitada pela "API RESTful" da plataforma.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de instituição ou empresa pública criada para esse fim específico, desde que o objeto contratado esteja compreendido entre as atividades previstas em sua lei instituidora.
- 5.2. A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) é empresa pública estadual criada com a finalidade de prover soluções tecnológicas, serviços de tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento, implantação e sustentação de sistemas, bem como a integração e automação de processos para os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso. O objeto desta contratação por meio da plataforma MTI CLOUD está plenamente inserido no rol de atividades finalísticas da MTI.
- 5.3. A contratação direta da MTI, além de observar a legislação, garante a padronização, a integração, a segurança jurídica e a economicidade. Ademais, a contratação centralizada por meio do catálogo institucional da MTI CLOUD assegura a atualização tecnológica contínua, o suporte especializado e a aderência às políticas públicas de transformação digital do Estado.
- 5.4. Como complemento à justificativa legal, foi realizado um levantamento de mercado (detalhado no ETP, Seção 5) que analisou provedores de Nuvem Pública (GCP, Azure, DataPrev, Serpro) e Nuvem Híbrida



(AWS Outposts, HPE GreenLake). Concluiu-se que as alternativas de nuvem pública falham por não oferecerem o modelo híbrido/on-premise e API; já as alternativas híbridas falham por imporem custos fixos de hardware, que não estão condicionados ao "consumo efetivo", diferentemente do modelo "Pay-As-You-Go" da MTI, que possui forte aderência à natureza inovativa das ações planejadas para utilização da infraestrutura, justificando-se assim a escolha pela solução MTI CLOUD por inviabilidade de competição.

- 5.5.** Portanto, a modalidade de contratação por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente adequada, legal e vantajosa para o atendimento das necessidades institucionais da SEFAZ.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 6.1.2.** utilização eficiente dos recursos computacionais e da infraestrutura tecnológica associada à solução, visando à economia de energia;
- 6.1.3.** priorização de meios digitais para fornecimento de manuais, documentação técnica, comunicações, relatórios e atualizações, reduzindo o consumo de materiais físicos;
- 6.1.4.** prestação dos serviços de suporte técnico, sempre que possível, de forma remota, com o objetivo de minimizar deslocamentos e impactos ambientais associados.
- 6.1.5.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.1.6.** Sustentabilidade Técnica e Ambiental: A solução deve seguir práticas que promovam a eficiência energética, reduzindo o consumo de recursos tecnológicos e utilizando tecnologias que suportem atualizações contínuas sem necessidade de substituição de equipamentos físicos

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução:

- a. O prazo para início da execução dos serviços, com entrega de infraestrutura de Nuvem Híbrida localmente será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.





- b. Os serviços serão prestados de forma contínua (monitoramento 24/7) e, para serviços profissionais (HST), preferencialmente em dias úteis e horário comercial, observando o horário de funcionamento do órgão. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos, mediante acordo.
- c. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- d. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- e. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução:

- a. A execução do objeto contratual ocorrerá no estado de Mato Grosso, com implantação da solução de nuvem privada em parque tecnológico da SEFAZ-MT situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, ou no parque tecnológico da MTI, com acesso remoto. Os serviços descritos deverão ser executados em ambiente local (datacenter) da Contratada (MTI) situada Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT ou aprovado por ela, sendo este endereço em território nacional brasileiro.

7.3. Forma de execução:

- a. A execução contratual será realizada de forma indireta, adotando o regime de execução por cobrança sob a demanda consumida mensal do cliente SEFAZ-MT, em USN e HST, conforme definido no ajuste contratual, e deverá observar as seguintes rotinas.
- b. A prestação dos serviços abrangerá todas as atividades necessárias para a operacionalização integral da solução contratada, conforme especificado neste Termo de Referência. Isso inclui o planejamento, instalação, configuração, testes, monitoramento, manutenção e suporte técnico da plataforma. A execução ocorrerá com base em métodos operacionais e procedimentos padronizados, os quais contemplarão a definição de rotinas e etapas sequenciais para a realização dos serviços, a aplicação de tecnologias e ferramentas compatíveis com as melhores práticas do mercado, e o uso de procedimentos



documentados, com a identificação dos responsáveis por cada fase. Adicionalmente, os serviços incluirão a integração das soluções com os sistemas legados, bem como a operacionalização dos fluxos de dados por meio de APIs e conectores padronizados.

- c. Os serviços serão realizados conforme a necessidade operacional dos órgãos e entidades contratantes, obedecendo a uma frequência definida no cronograma aprovado. Essa frequência abrangerá atividades de operação contínua, como o monitoramento 24/7, atividades periódicas, como manutenções preventivas e revisões mensais ou trimestrais, e a execução de testes e simulações de acordo com o Plano de Testes e os Termos de Aceite estabelecidos em cada Ordem de Serviço.
- d. Para formalizar cada atividade e garantir o controle das etapas de execução, todas as atividades serão registradas por meio de Ordens de Serviço. Esses registros deverão conter a descrição detalhada das atividades, os responsáveis, os prazos e os recursos necessários para cada etapa. O monitoramento da prestação dos serviços será realizado por meio de relatórios periódicos, dashboards de monitoramento e reuniões de alinhamento operacional, o que permitirá a transparência e a rastreabilidade de todas as ações executadas. Um canal direto de comunicação será mantido entre o gestor do contrato e a equipe técnica da contratada, possibilitando a rápida resolução de eventuais pendências e a implementação de ações corretivas ou preventivas sempre que necessário.
- e. Todos os serviços executados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas no lote contratado na ata de registro de preços. A execução será adaptada para atender, de forma padronizada e com rigor técnico, as necessidades específicas da Contratada, garantindo, assim, o atendimento integral dos requisitos estabelecidos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no **“parágrafo 7.1 Prazo de Execução”**, deste termo de referência.

8.2 modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

- a. O Modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas, conforme ETP (Seção 10): a) Capacitação de servidores sobre as mudanças pretendidas com a contratação; b) Observar sobre a fiscalização e gestão contratual, e adequação do ambiente da organização para o engajamento de toda a equipe da CONTRATANTE; c) Preparar o ambiente de tecnologia para recepção das atribuições como resolvedores; d)





Preparar o ambiente de negócios para recepção das atribuições como participantes aprovadores.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

- a. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- b. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- c. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- d. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais





aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

- e. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- f. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- g. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- h. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- i. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- j. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- k. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- l. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- m. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Gestor do Contrato:

Nome: ADRIANO CESAR PASSARELI
CPF: 977.058.371-53
Matrícula 12389-6
Cargo: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
Lotação: CITI - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TI

Substituto do Gestor do Contrato:

Nome: ELKEAEER DE SOUZA PERES RUVIERI
CPF: 732.254.521-49
Matrícula: 250894
Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO
Lotação: CSIS - COORDENADORIA DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS

Fiscal do Contrato:

Nome: PAULO CESAR LANDGRAF PEREIRA
CPF: 673.179.951-34
Matrícula: 87501-6
Cargo: ANALISTA DESENVOLVEDOR





Lotação: CITI - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TI

Substituto do Fiscal de Contrato:

Nome: GUSTAVO LOPES DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 058.867.517-56

Matrícula: 875747-0

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Lotação: CITI/SUTI/SEFAZ

10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.5. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.



**10.1.****10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 10.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5º dia útil, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.2.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 10.2.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.2.4.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 10.2.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 11.1.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - Ato de criação do MTI;
- II - Contrato/Estatuto Social;
- III - Designação do Diretor Presidente (interino);
- IV - Doc. Identidade do(s) Representante(s);

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - Cartão de inscrição no CNPJ;
- II - CND da União;
- III - CND PGE/SEFAZ;
- IV - CND do Município;
- V - CND Trabalhista;
- VI - FGTS.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I - Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado dos dois últimos exercícios;
- II - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.



**11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.5.1. Atestado de capacidade técnica:

11.5.2. Documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços técnicos semelhantes, especialmente em projetos que envolvam a implantação e sustentação de soluções integradas em ambiente IaaS ou implantação de infraestrutura hiperconvergente.

11.6. DECLARAÇÕES:

I - Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 (Artigo 117 inciso II do Decreto Estadual 1.525/2022)

II - Que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII da CF, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68 no inciso VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

III - Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (art. 67, inciso VI, da lei 14.133/2021);

IV - Que atende plenamente, para todos os efeitos legais, os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis (art. 63, inciso I, da lei 14.133/2021);

V - Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração (art. 144, inciso X, da Lei Complementar nº 04/90), ou, servidor da SEFAZ/MT em qualquer função (art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

VI - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (63, inciso IV, § 1º, da lei 14.133/2021);

V - Que não há sanções vigentes que legalmente a proibam de licitar/contratar com a SEFAZ/MT.

11.7. INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES/IMPEDIMENTOS - MTI e Presidente MTI:

I - Cadastro estadual de empresas inidôneas ou suspensa - CEIS

II - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos TCU

III - Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas - TCE

IV - Consulta a fornecedores Sancionados - SIAG

V - Consulta de Atos de Improbidade Administrativa - CNJ

VI - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - TCU (somente para o MTI)

11.8. No caso em análise, buscou-se contratar a MTI, CNPJ nº 15.011.059/0001-52, verificando-se a ausência da juntada dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista nos autos do processo, conforme previsão dos artigos 132 e 133 do Decreto Estadual 1.525/2022.

11.9. Inexistência de ato convocatório nos casos em que a contratação será precedida de reconhecimento da dispensa de licitação não afasta a necessidade de definir quais os requisitos de habilitação a serem exigidos da contratada. Consequentemente, é necessário que a área técnica avalie se os requisitos de habilitação exigidos são suficientes e compatíveis com o escopo da contratação.

11.10. Importante, ainda, ressaltar que as certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação, recomendando a atualização das certidões que se encontram vencidas. Por





fim, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16.101

Fonte: 1.500.0000, 1.759.0000 e 1.500.0106

Ação (PAOE): 2009

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.91

Elemento de Despesa: 40.008

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. Como os serviços contratados dispõem de mecanismos de atualização contínua, suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva já previstos no contrato, fica dispensada a prestação adicional de garantia do serviço para a execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que a própria operacionalização da solução, aliada aos procedimentos de suporte, assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

14. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 14.1.** O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços.
- 14.2.** A MTI enviará até o último dia útil do mês a ser faturado o relatório dos serviços consumidos para que seja feita a conferência pelo cliente.
- 14.3.** O cliente terá até o dia 5 do mês subsequente para informar eventuais inconformidades no faturamento a ser realizado referentes às informações enviadas de consumo de serviços.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 15.1.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 15.1.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 15.1.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 15.1.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;





- 15.1.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 15.1.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 15.1.7.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 15.1.8.** As condições de pagamento abaixo listadas deverão constar no termo contratual.
- 15.1.9.** Ao contratar as soluções da MTI, você concorda e assume responsabilidade pelas condições descritas abaixo:
- 15.1.10.** Para efeitos de faturamento, faz-se necessário a assinatura do termo de homologação e aceite pelo cliente por item ou solução, sendo este o documento oficial que atesta a entrega.
- 15.1.11.** Os termos de homologação e de aceite são de responsabilidade do FALP - Facilitador Líder do Produto, sendo este, servidor público lotado na MTI, que se reunirá com o cliente para apresentação dos entregáveis e coleta do aceite.
- 15.1.12.** As homologações e aceites deverão ocorrer em agenda específica, em um prazo não superior a 5 dias úteis da efetiva entrega dos serviços. Neste momento, deverão ser providenciadas as assinaturas do termo de homologação e aceite, assinados pelo demandante responsável do cliente.
- 15.1.13.** Como exceção, caso a homologação e assinatura do documento termo de homologação e aceite, não seja assinada nesta reunião específica, o cliente terá até 5 dias úteis para devolver o documento assinado, caso não seja assinado e devolvido neste prazo fica homologado tacitamente.
- 15.1.14.** Nos casos em que houver licenciamento de soluções, o termo de homologação será assinado uma única vez, em até cinco dias úteis, a partir da entrega das soluções ao cliente.
- 15.1.15.** O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços, feito através do termo de homologação.
- 15.1.16.** A forma de faturamento a ser despachada ao cliente, referem-se à prestação de serviços no modelo de parceria, em que as atividades serão desenvolvidas de forma conjunta entre a MTI e o parceiro
- 15.1.17.** Conforme resolução do CONDES, 02/2025/CONDES, artº 1, a operacionalização do faturamento dos serviços prestados pela MTI e seus parceiros estratégicos aos órgãos da administração pública estadual será realizada por meio da emissão de dois documentos fiscais distintos, sendo um emitido pelo parceiro estratégico, correspondente à parcela dos serviços sob sua responsabilidade, e outro emitido pela MTI, referente à agregação de suas atividades aos serviços prestados, que acompanharão a DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento





do valor líquido das notas fiscais, sendo esta determinação obrigatória para as entidades do executivo do estado de Mato Grosso.

- 15.1.18.** O faturamento das soluções expressas, serão faturadas mensalmente mediante ordem e consumo.
- 15.1.19.** As faturas correspondentes serão enviadas até o dia 11 de cada mês, sem exceção.
- 15.1.20.** O pagamento será feito mensalmente e postecipadamente.
- 15.1.21.** O pagamento da fatura deve ser realizado pelo cliente até o último dia útil do mês subsequente.
- 15.1.22.** O cliente terá até 5 dias úteis após o envio da fatura para se manifestar sobre eventuais inconformidades no faturamento no faturamento realizado, caso não haja, fica, portanto, aceito tacitamente.
- 15.1.23.** Pro-rata: O faturamento dos itens em métrica de USN, pode ser feito proporcional aos meses do ano, no momento de sua solicitação em ordem de serviço.
- 15.1.24.** Os serviços e produtos serão cobrados, com a emissão de NFS-e, de acordo com as entregas dos serviços acordados entre as partes.
- 15.1.25.** Os preços praticados acima podem incluir desconto e são ofertados exclusivamente para o cliente em questão.
- 15.1.26.** A minuta do contrato deverá prever que seja informado o índice monetário de reajuste após o transcurso de 12 meses, IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO. Disponibilidade interna - dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
- 15.1.27.** Os valores poderão ser renegociados em função de escala, volume elevado de demanda de determinados clientes, de acordo com a negociação.
- 15.1.28.** A não inclusão deste documento ou alteração de qualquer um dos parágrafos ou cláusulas neste documentos transcritas sem prévia autorização da MTI, implica em suspensão imediata do contrato sem ônus à contratada.
- 15.1.29.** Nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed.28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.
- 15.1.30.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.1.31.** A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.





- 15.1.32.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

16. REAJUSTE

- 16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 16.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 16.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 16.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CONTRATO

- 17.1.** Após a autorização para contratação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 17.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18. PREPOSTO

- 18.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 18.2.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 18.3.** O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços quando for convocado pela fiscalização





- 18.4.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 18.5.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 18.6.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 18.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 18.8.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 18.9.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 18.10.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 18.11.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 18.12.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 18.13.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 18.14.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 18.15.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 18.16.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 18.17.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.



**19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 19.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 19.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.
- 19.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 19.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 19.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 19.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 19.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 19.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 19.10.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 19.11.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 19.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.





- 19.13.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 19.14.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 19.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 19.16.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 19.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 19.18.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 19.19.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 19.20.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 19.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 19.22.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 19.23.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 19.24.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.25.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde





estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

- 19.26.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 19.27.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 19.28.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 20.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 20.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 20.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 20.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 20.6.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.





- 20.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 20.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 20.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

21. GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a contratação da solução MTI CLOUD será realizada por meio do catálogo institucional, com preços previamente negociados e condições de fornecimento padronizadas. Além disso, a MTI é uma empresa pública estadual, cuja solidez e capacidade técnica são presumidas, minimizando os riscos de inadimplência ou de não cumprimento das obrigações contratuais.

22. SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, limitada às atividades a serem executadas em regime de parceria com a MTI, nos termos da Resolução CONDES nº 02/2025, vedada a subcontratação integral do objeto.
- 22.2. A subcontratação obedecerá às condicionantes estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 22.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes à parcela subcontratada.
- 22.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbirá avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução das atividades subcontratadas.
- 22.5. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 22.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou





atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 22.7.** É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação contratual.
- 22.8.** Poderão ser objeto de subcontratação exclusivamente as parcelas do objeto relativas às atividades desenvolvidas em regime de parceria com a MTI, conforme previsto nos itens 16.1.16 e 16.1.17 deste Termo de Referência.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 23.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

24. SANÇÕES

- 24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- 24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 24.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 24.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 24.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 24.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 24.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 24.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 24.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 24.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





24.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

24.2.2. Multa:

24.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de cinco dias corridos.

24.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

24.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:[1]

24.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

24.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

24.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

24.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

24.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do





débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

24.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

24.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

24.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

24.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

24.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

24.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

24.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- 24.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 24.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 24.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 24.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 24.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 24.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 24.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 24.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
 - 24.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 24.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 24.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.





24.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

24.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 25.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 25.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 25.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 25.4.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 25.5.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 25.6.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

26. PÚBLICO ALVO

- 26.1.** O projeto é voltado a gestores e equipes técnicas que atuam na área de Tecnologia da Informação dos órgãos públicos, proporcionando-lhes ferramentas e suporte para a implementação bem-sucedida da solução, capacitação em novas tecnologias e acesso a inovações que facilitem o trabalho cotidiano e assegurem a continuidade dos serviços prestados à população.

27. ANEXOS

- 27.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
 - a. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
 - b. Anexo II - Catálogo Comercial da Solução MTI CLOUD;
 - c. Anexo III - PROPOSTA DE SERVIÇO 2026-0002 SEFAZ-MT
 - d. Anexo IV - FORMAÇÃO DE PREÇOS
 - e. Anexo V - Mapa de Riscos



SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



Governo de
**Mato
Grosso**

f. Anexo VI - Programação de Despesa

g. Documentação da Empresa

DATA REGISTRADA DIGITALMENTE.

Elaborado por:

Ana Paula De Lima Florencio

Coordenadoria De Planejamento De Aquisições De Ti

De acordo:

Autorizado:

Wagner Ferreira de Souza

Kleber Geraldino Ramos dos Santos

Superintendente da SUTI/STDI

Secretário Adjunto da STDI

